OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 1.990 – DE 07 DE JULHO DE 2.004
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "RENDA MÍNIMA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de Julho de 2.004, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º – O Programa "Renda Mínima" tem por objetivo propiciar às famílias em condições de extrema pobreza, excluídas do acesso aos bens e serviços públicos ou privados, com renda mensal familiar de até um salário mínimo, apoio financeiro temporário e ações socioeducativas para auto-sustentação e reorganização interna, objetivando a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único - As ações socioeducativas em apoio à família deverão priorizar a melhoria das condições de saúde da família, fortalecimento dos vínculos e relações familiares e incentivo a participação na vida comunitária.

Artigo 2º - O Programa "Renda Mínima" deverá priorizar famílias com crianças e adolescentes, em situação de exclusão e risco pessoal e social, visando proporcionar condições favoráveis ao seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 3º - A inscrição da família no Programa dar-se-á mediante cumprimento de requisitos estabelecidos nesta própria legislação.

Parágrafo Único – Após a inscrição das famílias no foco definido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, as mesmas serão selecionadas segundo triagens e visitas domiciliares realizadas por Assistentes Sociais integrantes da Secretaria Municipal.

Artigo 4º - As famílias selecionadas para o ingresso no Programa comprometem-se à cumprir as obrigações previstas nos parágrafos deste artigo, sob pena de suspensão ou desligamento.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

§ 1º - Manter as crianças e adolescentes, entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, matriculadas e freqüentando o ensino fundamental, com freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Comprovar, mediante a apresentação de carteira, a vacinação das crianças com idade até 5 (cinco) anos.

§ 3º - Assumir o compromisso de participar de trabalho socioeducativo e demais atividades programadas e desenvolvidas pelo Programa.

Artigo 5º - A participação da família no programa dar-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Mediante avaliação de resultados, o período mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que, comprovadas as exigências previstas nesta Lei.

Artigo 6º - O valor do subsídio financeiro a ser repassado mensalmente às famílias selecionadas segundo os critérios do Programa, será de R$ 60,00 (sessenta reais), podendo ser alterado mediante a elaboração de lei municipal que disponha sobre a matéria.

§ 1º - O benefício será concedido, prioritariamente, para famílias com renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo.

§ 2º - Em caráter de exceção, poderão ser beneficiadas famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e dois filhos ou mais, com idade entre 0 (zero) e 16 (dezesseis) anos.

§ 3º - O subsídio financeiro mensal será sacado pela mãe ou responsável, de uma só vez, por meio de cartão magnético ou cheque nominal emitido pelo agente financeiro.

Artigo 7º - Serão elegíveis para inscrição no Programa as famílias que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Apresentar comprovante ou declaração de endereço onde possa ser localizada.

II – Ter residência situada em pólos de intervenção definidos como tal pelo Município.

III – Comprovar ou declarar renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser contemplada a família que seja beneficiada por programas federais,

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL PA
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

estaduais e municipais, desde que a soma dos recursos não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

IV – Residir no município há mais de dois anos.

V – Comprovar matrícula e freqüência de 85% (oitenta e cinco por cento) no Ensino Fundamental, dos filhos com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos.

VI – Apresentar carteira de vacinação atualizada, dos filhos menores de 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Poderão assinar como testemunhas na declaração de residência e renda familiar, pessoas que comprovadamente, conheçam a família, como por exemplo: a diretora da escola, a professora do filho, a autoridade eclesiástica, o líder comunitário do bairro, o responsável pelo atendimento à saúde, os Conselhos Comunitários, Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente e outros.

Artigo 8º - O responsável pelo recebimento dos subsídios financeiros será prioritariamente a mulher responsável pela família, com idade superior a 18 (dezoito) anos, ou seu representante legal, comprovada a idade e a representatividade através da apresentação de carteira de identidade.

Parágrafo Único - Constatada a ausência da mulher, o subsídio financeiro poderá ser recebido pelo responsável pela organização e provimento da família.

Artigo 9º - A seleção das famílias será realizada mediante a observação dos seguintes critérios:

I – Responsável pela família estar desempregado.

II – Família chefiada por mulher.

III – Possuir maior número de filhos com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

IV – Possuir filho cumprindo medida socioeducativa.

V – Famílias possuindo membro portador de deficiência física e/ou incapacidade para a vida e para o trabalho, ou idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

VI – Membro egresso do sistema penitenciário ou em reclusão.

Parágrafo Único - Os critérios acima definidos, não são cumulativos, mas devem ser utilizados na ordem aqui estabelecida para selecionar as famílias a serem beneficiadas.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

Artigo 10 - Caberá à Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social:

I – oferecer espaço físico ou otimizar os espaços existentes no Município ou entidades sociais para atendimento das famílias. Os locais deveram possuir o acesso aos portadores de deficiência, em cumprimento à Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas, de 22 de agosto de 2.001, de acordo com a legislação pertinente.

II – disponibilizar os recursos humanos necessários para o atendimento das famílias selecionadas, assegurando presença de um profissional de nível superior, preferencialmente na área de humanas.

III – inscrever as famílias, respeitados os critérios de elegibilidade;

IV – realizar visitas domiciliares para coleta de comprovação dos dados necessários para a realização da seleção das famílias;

V – selecionar as famílias de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

VI – controlar indicadores de resultado estabelecidos para o Programa;

VII – realizar reuniões semanais com grupo de até 50 (cinqüenta) famílias para acompanhamento e avaliação do Programa;

VIII – identificar a rede de serviços locais para encaminhamento das famílias, articulando os diversos recursos públicos e/ou privados existentes na comunidade;

IX – notificar os beneficiários quando o subsídio estiver disponível para recebimento;

X – providenciar o desligamento das famílias que descumprirem o previsto no artigo 4°. e seus parágrafos, desta lei, ou quando ultrapassarem o limite de renda estabelecido pelo Programa ou mudarem de Município.

XI – divulgar junto à comunidade os critérios para participação no Programa.

Artigo 11 – A concessão do subsídio financeiro poderá ser suspensa, por um período de até 2 (dois) meses, ou em definitivo, caso a família não esteja cumprindo o previsto no artigo 4°., e seus parágrafos, desta lei.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

Parágrafo Único – Para os casos de suspensão, o retorno da família ao programa poderá ser efetuado uma única vez.

Artigo 12 - Serão considerados indicadores sociais para avaliação dos resultados do Programa:

I – ampliação do número de famílias atendidas com recursos financeiros municiais;

II – retorno das crianças e adolescentes à escola;

III – aumento da permanência na escola e diminuição dos índices de evasão escolar;

IV – melhoria no desempenho escolar das crianças e adolescentes;

V – redução do número de adolescentes em conflito com a lei;

VI – alteração na reorganização familiar;

VII – resgate da alta estima;

Artigo 13 – O Programa denominado "Renda Mínima" atenderá no máximo 200 (duzentas) famílias no Município de Guariba.

Artigo 14 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.450, de 19 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 07 de Julho de 2004

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 08 de Julho de 2.004.

LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP